



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 14 de Abril de 2023 • Ano XI • Nº 2886

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 02
Extratos de Contratos	03 a 03
Portarias	04 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atas



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP. Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.20090818576

Objeto: FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.

Assinatura da Ata: 12/04/2023.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Valor Global: R\$ 2.581.250,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais.)

Empresa adjudicada e homologada: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP / CNPJ/MF Nº 23.223.561/0001-55.

Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes
Secretária Municipal de Assistência Social de Direitos Humanos

Extratos de Contratos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO: Nº 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.13043277371

Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA RAQUEL DOS TECLADOS, NO ESTACIONAMENTO DA PRAINHA NOVA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2023, NA CIDADE DE PENEDO/AL, DURANTE O SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE PENEDO/AL.

Assinatura do Contrato: 14/04/2023

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Empresa: RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO CNPJ 35.215.452/0001-75

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93, artigo 25, inciso III

Gustavo de Alencar Freitas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA SEMFAZ Nº 002/2023

Define procedimento para inserção, adequação e utilização do Sistema Eletrônico de Tramitação Virtual de Processos nas demandas tributárias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO ARTIGO 58, §1º - INCISO II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

Considerando a implantação do sistema eletrônico de tramitação virtual de processos pela Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de adequar, inserir e utilizar os processos já existentes no sistema eletrônico de tramitação virtual de processos;

Considerando a importância da padronização de procedimentos para a eficiência do serviço e da gestão tributária;

Considerando o efeito positivo da adoção de transparência e da padronização de procedimentos na tramitação de processos;

Considerando o impacto da padronização de procedimentos para a eficiência, racionalidade e segurança jurídica dos atos da Administração Tributária Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender de forma definitiva todo e qualquer procedimento de abertura, circulação e tramitação de processos físicos no Departamento de Tributos;

Art. 2º. Os processos físicos existentes, abertos e ou recebidos pelo Departamento de Tributos e ainda em curso de atos administrativos e fiscais, deverão atender ao saneamento de atos administrativos disciplinar, em anexo, que determinarão novos procedimentos para a inserção de processos ao sistema virtual, elaborados pelo Departamento de Tributos para melhorar o controle, a tramitação e a administração do processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 13 de abril de 2023.


FERNANDES ANTONIO COSTA
DIRETOR DE TRIBUTOS


LUIZ ALBERTO MOREIRA NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**

ANEXO ÚNICO

SANEAMENTO PARA ADEQUAÇÃO E INSERÇÃO DE PROCESSO FÍSICO AO SISTEMA VIRTUAL

1º. Serão observados os procedimentos previstos nesta Portaria para a inserção, adequação e utilização dos processos de natureza tributária no sistema eletrônico de tramitação virtual de processos implantado pela Administração Pública Municipal e cuja tramitação está sendo ainda realizada exclusivamente por meio físico.

2º. Considera-se, para efeito desta Portaria, como processos de natureza tributária toda e qualquer demanda tributária, de natureza administrativa ou judicial, protocolada ou recebida, quer seja de terceiros, na condição de contribuinte ou responsável ou demanda diversa oriunda de outra unidade da Administração Pública Municipal, neles inseridos os pedidos de reconhecimento de isenção e de imunidade, os pedidos de restituição de tributos, de compensação ou de orientação sobre procedimentos fiscais e os atos decorrentes de ordem de serviço, nos termos do art. 176 do Código Tributário municipal vigente.

3º. Todos os processos já em tramitação de forma física no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ antes da implantação do sistema eletrônico de tramitação virtual de processos deverão ser digitalizados, cadastrados, inseridos e tramitados através do referido sistema.

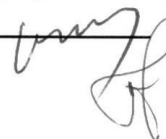
4º. Caberá a cada servidor titular, entende-se como servidor titular aquele que está em posse do processo, devolver todos os processos que estejam em seu poder e que estejam na situação descrita nos itens 2º e 3º, oportunidade em que, posteriormente, o responsável pela unidade com competência para gestão de tributos deverá tomar as seguintes providências:

I – catalogar os processos, fazendo referência ao nome do servidor titular do processo devolvido, registrar a matéria tributária e o número do processo, protocolo ou outra forma que o individualize;

II – elaborar e divulgar tabela contendo a relação de todos os processos devolvidos, devendo conter o resumo das informações constantes do inciso anterior;

III - cadastrar e inserir os processos no sistema eletrônico de tramitação virtual de processos implementado pela Administração Pública Municipal, mediante despacho padronizado de inserção com registro do número desta Portaria;

IV – propor o arquivamento do processo, mediante despacho onde deverá constar as justificativas devidamente fundamentada e cuja decisão definitiva deverá ser precedida de manifestação prévia do servidor em posse do processo, cuja manifestação prévia deve



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**

se dá no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, em retorno, do processo que havia sido devolvido.

Parágrafo único. A devolução dos processos pelo servidor titular, nos termos do *caput* deste artigo, será no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria, cabendo ao responsável pela unidade com competência para gestão de tributos dar conhecimento da publicação desta Portaria pessoalmente ou mediante correio eletrônico (e-mail) cuja devolução e recebimento do referido processo deverá ser mediante recibo.

5º. A sugestão de que trata o subitem 4º - IV será apresentada pelo servidor responsável pela unidade com competência para gestão de tributos perante ao titular do referido processo que procedeu a sua devolução, oportunidade em que será facultado ao servidor apresentar novas sugestões antes da decisão definitiva sobre o encaminhamento ou arquivamento do processo.

6º. Os processos, após o cadastro e inserção no sistema eletrônico de tramitação virtual de processos, continuarão sob a responsabilidade dos respectivos titulares que procederam a sua devolução, salvo demonstração prévia de interesse de outro servidor, devidamente justificada, desde que haja manifestação favorável pelo servidor responsável pela unidade com competência para gestão de tributos e cuja definição será após manifestação do então servidor titular do processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do referido interesse manifestado por outro servidor.

I - A justificativa de que trata este artigo deverá indicar os motivos pelos quais outro servidor pretende a posse do processo, neles compreendidos a indicação da formação profissional, habilidades, cursos e treinamentos ou a indicação de outros elementos que justifique.

7º. A partir da publicação desta Portaria nenhum processo fiscal será aberto sem as devidas orientações aqui estabelecidas e mediante o uso do sistema eletrônico de processamentos de dados tributários devidamente contratado, licenciado para os fins de controles, registros, fiscalizações e arrecadações, em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente.





Portaria SEMED nº 001/2023 de 14 de Abril de 2023.

O Secretário Municipal de Educação de Penedo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução 006/2006 do CME Penedo/AL RESOLVE, designar **MARISA LIRA SOARES**, CPF 607.527.774-91 e RG 821.202 SSP/AL para ocupar a função de Inspetora Educacional do Sistema Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Penedo/AL, 14 de Abril de 2023.

LUCIANO BARROS
LUCENA:02912971454

Assinado de forma digital por
LUCIANO BARROS
LUCENA:02912971454
Data: 2023.04.14 12:56:18 -03'02'

Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
SEMED Penedo/AL.

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria SEMED nº 003/2023 de 14 de Abril de 2023.

O Secretário Municipal de Educação de Penedo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Art.211, parágrafo 9394q963º da Constituição Federal do Brasil, em face do que estabelece a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, e,

CONSIDERANDO a necessidade dos mínimos 200 dias letivos, previstos no Art. 24 da Lei 9394/96, e da carga horária total prevista na Matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação - CME;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir procedimentos e diretrizes para a organização dos sábados letivos da Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2023.

Art. 2º - O calendário escolar padrão para o ano letivo de 2023, tem a carga horária de 840 (oitocentos e quarenta) horas distribuídas em 200 (duzentos dias) de efetivo trabalho escolar, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único – Considera-se para efeito de sábado letivo, o cumprimento das atividades regulares de aulas presenciais, nos dois turnos com atividades didático pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos, sob a orientação dos professores e com efetivo registro do planejamento e ações de gestão de cada unidade escolar.

Art. 3º- Em consonância com o Conselho Municipal de Educação, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo/AL, 14 de Abril de 2023.

LUCIANO BARROS Assinado de forma digital
LUCENA:0291297 por LUCIANO BARROS
1454 LUCENA:02912971454
Dados: 2023.04.14 12:55:10
-03'00'

**Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
SEMED Penedo/AL.**

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria SEMED nº 004/2023 de 14 de Abril de 2023.

O Secretário Municipal de Educação de Penedo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista os dispostos nos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal, em face do que estabelece a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos Artigos 34 e 87; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 9.089/1990); Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014); Resolução 07/2014 que Institui o ensino Fundamental em 9 anos e regulamenta a oferta do ensino integral (Art. 36 e 37); Plano Municipal de Educação (Lei 1.537/2015) e Resolução 01/2006 CME Penedo/AL,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a Escola Municipal de Educação Básica Professor Douglas Apratto Tenório como escola - piloto em tempo integral.

Art. 2º - Atender à Lei do novo FUNDEB (Lei 14.113/2020) e suas condicionalidades, bem como o Plano Municipal de Educação, que busca ampliar gradativamente a oferta do Ensino em tempo integral na rede municipal de ensino.

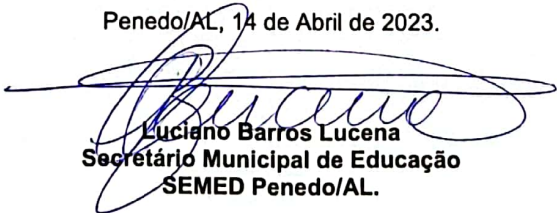
Art. 3º - Determinar que a EMEB Professor Douglas Apratto Tenório matricule todos os estudantes do ensino regular, na modalidade tempo integral, com Matriz curricular total de 1400h anuais, cujas atividades serão definidas pelo CME Penedo/AL.

Art. 4º - Estabelecer que apenas participe das atividades de tempo integral os estudantes devidamente matriculados e frequentando a EMEB Professor Douglas Apratto Tenório.

Parágrafo Único – considera-se estudante apto a matricular-se para o tempo integral da escola em tela, os residentes do Bairro Santo Antônio e região, comprovado domicílio mediante documentação anexa à ficha individual.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo/AL, 14 de Abril de 2023.


Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
SEMED Penedo/AL.

Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.575, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar ERISVALDO FEBRONIO DO NASCIMENTO, atuante do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Unidade Básica de Saúde, símbolo DAS-4, do Departamento de Atenção Básica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.04.2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 14 de abril de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2023.04.14 13:56:33 -03'00'
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL